

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar por voluntários, profissionais e instituições civis – Lei nº 22.839, de 5/1/2018**

Ementa: Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.862/2016, de autoria do governador do Estado.

A norma disciplina a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – por voluntários, profissionais e instituições civis. A regulamentação das atividades desses profissionais e instituições civis mostra-se fundamental para que o serviço seja ofertado com técnica e segurança adequadas, possibilitando que atuem de forma complementar ao CBMMG, inclusive em localidades onde a instituição militar não está presente.

A lei disciplina, entre outros assuntos, as atividades do CBMMG que poderão ser desenvolvidas pelos voluntários, profissionais e instituições civis, as infrações sujeitas a sanções administrativas e as regras a serem observadas nos procedimentos que apurarão eventuais desvios de conduta.

A matéria foi discutida em audiência pública da Comissão de Administração Pública, realizada em 7/6/2017, que contou com a participação de representantes de associações de classe dos bombeiros militares, de integrantes do governo do Estado, bem como de associações de bombeiros militares do interior do Estado e do Distrito Federal.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado na forma de substitutivo apresentado, no 2º turno, pela Comissão de Segurança Pública, que promoveu, além de correções conceituais, adequações de redação, com a aproximação de matérias afins, transformação de parágrafos em artigos e aglutinação de dispositivos.

GCT/GDH/MMO/Rev